



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 13/05 – Autógrafo n.º 12/05 – Proc. n.º 214/05

Lei n.º 3.890, de 03 de junho de 2005

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos instalados no Município, que comercializem combustíveis, pelos motivos que especifica, e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no município que adquirir, distribuir, transportar, estocar, ou revender derivados de petróleo, gás natural veicular e suas frações recuperadas, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo competente órgão regulador.

§ 1º - Constatada a infração nos termos do "caput", o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo a ampla defesa ao acusado, para, após a decisão final, cassar o alvará de funcionamento.

§ 2º - A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, e referido nesta Lei, são proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão final sobre a matéria.

Artigo 2º - É considerada infração grave, sujeita a penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no município, através de laudo emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Artigo 3º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a ANP – Agência Nacional de Petróleo e com entidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 13/05 – Autógrafo n.º 12/05 – Proc. n.º 214/05 Lei 3.890/05 Fl.02

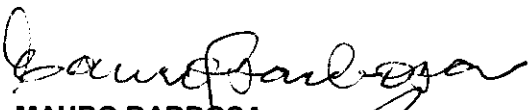
que com ela mantenham convênio, objetivando a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, desde que não haja laudo emitido pela própria ANP ou entidades conveniadas, bem como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis ou que venham a comercializar combustíveis adulterados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento.

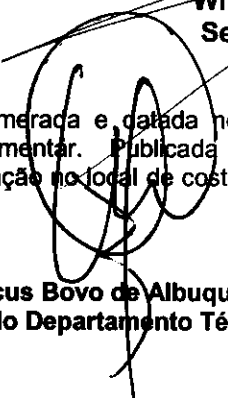
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 03 de junho de 2005.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


MAURO BARBOSA
Secretário dos Negócios Jurídicos


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo


Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume no dia 03 de junho de 2005.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Pedro
Damiano